



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Coribe

1

Quinta-feira • 19 de Novembro de 2020 • Ano • Nº 2841

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Coribe publica:

- **Contrato De Prestação De Serviços Nº 034/2020** - Termo de contrato de prestação de serviços roçagem que entre si celebram o SAAE – Serviços Autonomo de Agua e Esgoto e o senhor Naum Costa Santos.

**TRANSPARÊNCIA**  
**AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.  
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Contratos



Coribe - Bahia

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**N.º 034/2020**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ROÇAGEM  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O SAAE –  
SERVIÇOS AUTONOMO DE AGUA E  
ESGOTO E O SENHOR NAUM COSTA  
SANTOS.**

Termo de contrato que entre si celebram, por um lado **O SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA ESGOTO – SAAE**, autarquia pública municipal, criado através da Lei n.º 088-A/70 de 29 de maio de 1970, com sede na Rua Luiz Viana Filho, 337, Centro, Coribe - Bahia, CEP: 47.690-000, registrado no CNPJ sob o n.º 15.869.563/0001-98, neste ato representado pelo seu Diretor o Sr. Max Tulio de Oliveira Ferreira, brasileiro, casado, portador do RG n.º 2.132.276 SSP/GO e CPF: 659.831.495-04, residente e domiciliado na Av. Monsenhor Montalvão, s/n, Centro, Coribe – Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado o senhor **Naum Costa Santos**, inscrito no CPF sob n.º 079.951.395-43 e RG n.º 2091743232 SSP/BA, Residente na Comunidade de Germânia, Zona Rural do Município Coribe-Ba, CEP: 47.690-000, doravante denominado **CONTRATADO**, em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

### **DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

*As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato a prestação de serviços de roçagem e carpina nos locais onde passa as tubulações das redes de abastecimento de água que liga as seguintes localidades: Região de Laranjinha onde localiza-se a captação de água até o Povoado de Ranchinho no percurso de 08km de extensão, local de captação de Agua do Poço tubular até o reservatório de distribuição na localidade de Barreiro Grande percurso de 1.5km de extensão, local de Capitação de Agua até o reservatório de distribuição da localidade de Boca do Mato no interior do Município com percurso 3,5km de extensão, o qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório, com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993, e que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.*

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de profissional para a prestação de serviços de roçagem e carpina nos locais onde passa as tubulações das redes de abastecimento de água que liga as seguintes localidades: Região de Laranjinha onde localiza-se a captação de água até o Povoado de Ranchinho no percurso de 08km de extensão, local de captação de Água do Poço tubular até o reservatório de distribuição na localidade de Barreiro Grande percurso de 1.5km de extensão, local de captação de Água até o reservatório de distribuição na localidade de Boca do Mato interior do Município com 3,5km de extensão.

1.1. Os serviços serão realizados no Município de Coribe - Bahia, que serão prestados nas condições estabelecidas neste termo contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

2. A presente contratação fundamenta-se com base no que dispõe o inciso II, do art. 24, da Lei n.º 8.666/1993 e a legislação correlata.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

3. O Regime de Execução do presente Contrato é o de tarefa, sendo que o objeto é tido como um pequeno trabalho por preço certo, com fornecimento de materiais.

§1º - A execução deste Contrato deverá ser fiscalizado pelo SAAE de Coribe - Bahia, que designará um servidor para anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato e determinar, quando necessário, a regularização das falhas observadas.

§2º - O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, qualquer prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pelos serviços prestados à importância de R\$ 2.730,00 (dois mil e setecentos e trinta reais).

5. Estão inclusos no valor global, todas as despesas dos serviços, estadia, transportes, alimentação, etc., e de qualquer outro custo inerente aos serviços, sob

---

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 - Centro - CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

responsabilidade do CONTRATADO.

6. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária em favor do CONTRATADO, na conta corrente, agência e banco informados ou em cheque na Tesouraria do SAAE, após a assinatura de recibo, que deverá constar no corpo o período de competência da prestação dos serviços.

6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

7. Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

8. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados que não estiverem de acordo com este contrato.

9. O CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços prestados nas condições prescritas, em até 10 (dez) dias úteis do mês subsequente.

10. Sobre o valor devido o CONTRATADO, o SAAE de Coribe efetuará a retenção dos impostos que são inerentes a prestação dos serviços objeto deste contrato, será observado o disposto na legislação municipal aplicável.

11. O SAAE de Coribe deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

12. É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE.**

13. Os valores decorrentes deste contrato serão fixos e irrevogáveis

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA.**

---

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

14. A vigência deste contrato inicia dia 03/11/2020 com término pré-estabelecido para o dia 16/11/2020, perfazendo um prazo de 14 (quatorze dias), podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições do art. 57 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

15. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato, correrá por conta da seguintes dotação orçamentária:

02.09.00 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

17.512.058.2.145 - Manutenção dos Serviços Administrativos - SAAE

3.3.9.0.36.00 – Outro Serviço Terceiro – Pessoa Física

**CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

16. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

17. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

18. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos colaboradores e instalações do SAAE, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

**CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

19. Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito à multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, aplicada na forma prevista no art. 86 da Lei n.º 8.666/1993.

19.1. A multa acima não impede que o SAAE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no contrato.

20. O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas no processo originário e neste contrato



**Coribe - Bahia**

sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, às seguintes penalidades:

- 20.1. Advertência;
  - 20.2. Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do contrato por ocorrência;
  - 20.3. Em caso de inexecução total, multa compensatória de 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor de parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo sobre o valor do contrato;
  - 20.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Coribe e outras entidades ligadas, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
21. O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do serviço, realizado com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
22. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 22.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE e Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir ao SAAE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
23. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE poderão também ser aplicadas às pessoas jurídicas ou físicas que, em razão dos contratos regidos pela Lei n.º 8.666/1993:
- 23.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 23.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do



**Coribe - Bahia**

credenciamento;

23.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

24. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

25. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com outras repartições Públicas é de competência exclusiva do Serviço Autônomo de Água e Esgoto SAAE de Coribe, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

26. As demais sanções são de competência exclusiva do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

27. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos enumerados no art. 78 da Lei n.º 8.666/1993, em especial os abaixo descritos:

27.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração do SAAE, nos seguintes casos:

27.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular dos prazos, cláusulas e serviços contratados;

27.1.2. Interrupção dos trabalhos por parte do CONTRATADO, sem justa causa e prévia comunicação ao SAAE;

27.1.3. Atraso injustificado no início dos serviços;

27.1.4. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, não admitidas no contrato;

27.1.5. Não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, assim como das de seus superiores;

27.1.6. Cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços,



**Coribe - Bahia**

anotadas na forma do § 1º do art. 67, da Lei nº 8.666/1993;

27.1.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

27.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de licitação, desde que haja conveniência para a Administração e não prejudique direta ou indiretamente o SAAE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

27.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

27.3. Por rescisão judicial promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

27.3.1. A supressão, por parte do SAAE de serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

27.3.2. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 10 (dez) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação; e,

27.3.3. O atraso superior a 15 (dez) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços, ou parcelas destes, recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.





**Coribe - Bahia**

28. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

29. A rescisão unilateral por ato da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

29.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

29.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

30. Em caso de rescisão, os serviços em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

31. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

32. O contrato poderá ser rescindido pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Coribe, unilateralmente, a qualquer momento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**

33. O CONTRATANTE obriga-se a:

33.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos neste contrato;

33.2. Designar servidor para acompanhar os serviços, conferir, fiscalizar, apontar as falhas, atestar a efetiva prestação dos serviços;

33.3. Fornecer em tempo hábil todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução dos serviços, ficando estabelecido que os funcionários do CONTRATADO utilizarão as dependências comuns dos setores onde serão



Coribe - Bahia

realizados os serviços, objeto deste contrato;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.**

34. O CONTRATADO obriga-se a:

34.1. Manter disponibilidade dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração do SAAE;

34.2. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

34.3. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

34.4. Responsabilizar-se por todos os equipamentos, ferramentas, materiais, insumos, combustíveis, alimentação, etc., necessários para a realização dos serviços objeto do contrato.

34.5. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas na contratação.

34.5.1. Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se ao CONTRATADO não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO.**

35. É permitido ao CONTRATADO, delegar ou transferir a terceiros, parte dos serviços objeto deste Termo de Contrato, com vistas ao cumprimento dos prazos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PUBLICAÇÃO**

36. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, em conformidade com a Lei n.º 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

---

Autarquia Municipal Criada pela lei nº 088-A/70 de 29 de maio de 1970, Rua Luiz Viana Filho, 337 – Centro – CEP: 47.690-000  
CNPJ: 15.869.563/0001-98 FONE: 77-3480-2265  
CORIBE - BAHIA



**Coribe - Bahia**

37. O foro para dirimir questões relativas ao presente contrato será o do Município de Coribe - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Coribe, Bahia, 03 de novembro de 2020.

Max Tulio de Oliveira Ferreira  
Diretor  
Serviço Autônomo de Água e Esgoto  
15.869.563/0001-98  
CONTRATANTE

Naum Costa Santos  
CPF sob n.º 079.951.395-43  
RG n.º 2091743232 SSP/BA  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
CPF:

\_\_\_\_\_  
CPF: